



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria pública (contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial), visando assessoramento ao Poder Legislativo, de forma presencial e remota, de acordo com as especificações contidas a seguir:

2. DA JUSTIFICATIVA

A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a implantação do Plano Real em 1994 e de forma mais significativa a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as Cortes de Contas, o Ministério Público – seja Estadual ou Federal – e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz.

A Nova Contabilidade Pública e as constantes exigências e atualizações do sistema SIAI/TCE-RN, ocorrem mudanças que precisam ser implementadas, orientadas e acompanhadas através de profissionais capacitados e qualificados, para orientação e acompanhamento dos serviços públicos na elaboração e execução dos serviços administrativos, garantindo assim o cumprimento das metas e prazos previstos na legislação.

Prova disso se dá por exigências que até pouco tempo não existiam, tais como:

1 Sistema Integrado de Auditoria Informatizado – SIAI: Trata-se de uma ferramenta implementada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, onde o Órgão tem que enviar bimestralmente a Prestação de Contas de todos os recursos recebidos, gastos, movimentação e saldos de almoxarifado e patrimônio, além do registros individual de todas as licitações promovidas, de todos os contratos firmados e todos os empenhos emitidos além de das liquidações de despesas e de todas as ordens de pagamentos emitidas;

2 – Portal do Gestor: Trata-se de mais uma ferramenta implementada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, é um ambiente disponibilizado, via internet,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

aos Órgãos Jurisdicionados com a finalidade de coletar e divulgar informações relacionadas às atividades do Controle Externo, nos termos do que determina a Resolução nº 012/2016 e 028/2020.

3 – Contas de Gestão: Determinação constitucional no qual o Órgão precisa apresentar anualmente até 30 de abril do exercício seguinte a Prestação de Contas dos recursos recebidos, gastos e saldo em caixa, demonstrando ainda qual foi a evolução patrimonial e o resultado do exercício;

4 – Orçamento do Órgão: Instrumento de Gestão e Controle elaborado anualmente até 31 de agosto de cada exercício em comum acordo com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essa peça traduz em Projetos e Atividades aquilo que a LDO e o PPA apresentam de forma genérica, informando detalhadamente quais as ações, obras e investimentos que o Órgão irá fazer em benefício da sua população;

5 – SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro: cujo objetivo é acompanhar bimestralmente, quadrimestralmente e anualmente a Gestão Fiscal e Orçamentária do Órgão. Com essas informações a STN informa aos diversos órgãos do Governo Federal se o ente está cumprindo com as suas obrigações e metas fiscais e orçamentárias e se conseqüentemente está apto ou inapto a firmar convênios de repasses de recursos.

Conforme demonstrado acima, o grau de conhecimento em administração pública para o cumprimento de tantas obrigações tem que ser elevado e nem sempre o Órgão detém em seu quadro funcional profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, por isso, e objetivando que o Órgão não seja prejudicado pelo descumprimento ou não realização das obrigações que lhes são atinentes, necessários se faz a contratação de uma empresa de consultoria com profissionais detentores de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a prestação dos serviços acima relatados, nos moldes definidos pelo Projeto Básico que acompanha a presente justificativa.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Consultoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública (PCASP) exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”;

- Consultoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
- Consultoria Contábil as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBC TSP);
- Consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:
 - Consultoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - Consultoria Contábil no registro da execução orçamentária (empenhos, liquidação e pagamento de empenhos de despesa);
 - Consultoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
 - Consultoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
 - Consultoria Contábil no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
 - Consultoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - Consultoria Contábil nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do RN, nos termos das Resoluções e demais normas expedidas pelo TCE/RN;
- Consultoria Contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil;
- Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais;
- Acompanhar a votação dos projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;
- Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria e de Gestão Fiscal, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

- Acompanhar as diligências do Tribunal de Contas do Estado, no que se referir a técnica contábil do Órgão;
- Acompanhar a elaboração do SICONFI;
- Acompanhar a elaboração e o envio do SIAI;
- Assessorar o Vereador Presidente quando solicitado;
- Apresentar pareceres técnicos para contestação em processos de diligência técnica contábil junto ao Tribunal de Contas do Estado do RN.

4. DA QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EMPRESA/REQUISITOS

O consultor da empresa a ser contratada deverá possuir:

- Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com no mínimo 03 (três) anos;
- Possui experiência de no mínimo 03 (três) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público;
- No mínimo 01 (um) curso de execução da despesa pública oferecido pelo TCE/RN;
- Excelente comunicação oral;
- Capacidade para trabalhar em equipe.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede do Órgão, onde o consultor contábil responsável da contratada deverá fazer visitas técnicas regulares no mínimo de 02 visitas mensais de caráter habitual na sede do Órgão Municipal, no horário das 08h às 15h, com 1 (uma) hora de almoço, não se eximindo de atendimentos e visitas emergenciais sempre que houver necessidade e para tanto for convocado.

A contratada deverá disponibilizar consultoria permanente, via fax, e-mail, telefone, aplicativo de mensagens e/ou presencial, atendendo representantes da contratante na sua sede, sempre que se fizer necessário.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas no mês, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

7. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

O valor do trabalho a ser executado, deverá ser compatível com trabalhos de mesmo porte que ocorreram e ocorrem em diversos entes públicos.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, por se tratar de uma ação continuada, nos moldes do artigo 107, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços de consultoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência a partir da sua assinatura, estendendo-se até 03/02/2025.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato de prestação de serviços de consultoria contábil, objeto deste processo, poderá ter sua vigência prorrogado, caso haja interesse da administração, nos moldes do artigo 107, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Havendo prorrogação de prazo, poderá haver reajuste, que será negociado entre as partes. No entanto, o reajuste não poderá extrapolar o índice acumulado do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) calculado pelo IBGE. O reajuste não poderá ocorrer antes de 12 meses da execução do contrato e, quando prorrogado, só poderá ser reajustado a cada 12 meses.

O contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato, sem a devida autorização do contratante;
- Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida;
- Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

12. CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão do Órgão, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem consultoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Extremoz/RN, 24 de janeiro de 2025

HUGO SILVA DO NASCIMENTO PINHEIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Extremoz/RN

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN